



CONTRATO Nº CT-EPE-002/2026

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE), QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE E A RECRUTA EASY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA.

A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, Sala 752, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Estatuto Social da EPE e Portaria EPE/PR nº 12 de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024, Seção 1, pág. 46, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a RECRUTA EASY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA., com domicílio na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1.460, Sala 1.310, ETC – Executive Trade Center, Graças, Recife/PE, CEP 52.050-245, inscrita no CNPJ sob o nº 50.237.407/0001-05, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), nos termos do seu contrato/estatuto social, celebram o presente instrumento contratual, decorrente do processo de pregão eletrônico nº PE.EPE.002/2026, com fundamento no art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC/EPE), e no art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, conforme processo administrativo nº Processo 48002.900012/2026-90, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de agente de integração para operacionalização e administração do Programa de Estágio da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), na modalidade não obrigatório, destinado a estudantes de ensino superior (graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério de Educação (MEC), visando o preenchimento de oportunidades de estágio na **CONTRATANTE**, conforme proposta da **CONTRATADA**, datada de 06/02/2026 e Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/SGP/002/2025, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

- 2.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer às especificações descritas no Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/SGP/002/2025, do processo de pregão eletrônico nº **PE.EPE.002/2026**.
- 2.2. Devem ser observadas, também, as especificações constantes no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

- 3.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de contratação nº **PE.EPE.002/2026**, especialmente ao Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/SGP/002/2025 e à proposta comercial de 06/02/2026, enviada pela **CONTRATADA**.
- 3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 4.1. Deve ser observada a qualificação técnico operacional prevista no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste contrato e no item 5 do Termo de Referência:
 - a) designar um representante com poderes para decidir, junto à **CONTRATANTE**, todas as questões relacionadas ao contrato;
 - b) observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, submetendo-se à mais ampla fiscalização por meio de representante designado pela **CONTRATANTE**;
 - c) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela **CONTRATANTE** no sentido do adequado cumprimento do contrato;
 - d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
 - e) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - f) ressarcir à **CONTRATANTE** eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da **CONTRATADA** não conseguir cumprir o contrato, por sua exclusiva culpa;

- g) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução dos serviços discriminados;
 - h) manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
 - i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - j) não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste contrato e no item 6 do Termo de Referência:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;
 - b) proporcionar todas as facilidades necessárias à adequada execução do objeto;
 - c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - d) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
 - e) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato;
 - f) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados;
 - g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste contrato, no termo de referência e na proposta comercial; e
 - h) notificar a **CONTRATADA** por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/03/2026.
- 6.2. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nos limites previstos no RLC/EPE.
- 6.3. Fica assegurada a possibilidade de rescisão a qualquer tempo pela EPE, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

- 7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.783.761,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais), em parcelas mensais, conforme proposta da **CONTRATADA**, da seguinte forma:

ESTÁGIO – NÍVEL SUPERIOR		BOLSA MENSAL (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL (B)	QT. ESTAGIÁRIOS (C)	VALOR TOTAL MENSAL (D) = (A+B) X C	PRAZO (MÊS) (E)	VALOR TOTAL ANUAL (F) = D X E
LOTE ÚNICO	Graduação	R\$ 1.682,20	R\$ 10,02	74	R\$ 125.224,52	12	R\$ 1.502.694,21
	Pós- Graduação	R\$ 2.332,20		10	R\$ 23.422,23	12	R\$ 281.066,79
Valor Global inserido no sistema Compras.Gov*							R\$ 1.783.761,00

- 7.2. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Será admitido o reajuste da **taxa de administração**, na forma da lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação sobre o valor contratual da mesma, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
 - a) para o primeiro reajuste: da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.
 - b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

- 8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA** e serão formalizados por meio de apostilamento, conforme estabelece o art. 178, VII, do RLC/EPE.
- 8.4. Caso o reajustamento coincidir com a necessidade de acréscimo de serviços deverá ser formalizado por meio de aditamento contratual.
- 8.5. Serão sujeitos à preclusão os reajustes aos quais a **CONTRATADA** tiver direito durante a vigência do contrato e que não forem solicitados dentro dos seguintes prazos:
- 8.5.1. Nos contratos com vigência inicial de doze meses:
- a) Até a assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual; ou
 - b) Até a data de encerramento do contrato no caso de não haver possibilidade ou interesse na prorrogação, sem ressalvas, em qualquer hipótese.
- 8.5.2. Nos contratos com vigência superior a doze meses:
- a) Dentro de 30 (trinta) dias corridos, após completar 12 (doze) meses da data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir; ou
 - b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o pedido de reajuste deverá ser feito em até 30 (trinta) dias corridos após o término dos 12 (doze) meses subsequentes ao fato gerador que lhe deu origem; ou
 - c) Até a data de encerramento do contrato, sem ressalvas, em qualquer hipótese.
- 8.6. Caso ainda não tenha sido divulgada a variação do índice de reajuste dentro dos prazos estipulados no item 8.5, a **CONTRATADA** deverá ressaltar o seu direito ao reajuste futuro, que deve ser exercido, mediante novo pedido, em até 30 (trinta) dias corridos de sua divulgação pelos órgãos oficiais, sob pena de preclusão.
- 8.7. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da Contratante, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período;
- 8.8. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro;

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO

- 9.1. Será admitida a repactuação do valor do auxílio transporte, em razão de eventual ajuste na tarifa modal do transporte público municipal;
- 9.2. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, com a devida comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura discriminada, acompanhada da Folha Mensal de Pagamentos, contendo a relação nominal, os valores individuais a serem pagos aos estagiários e os valores da taxa de administração dos serviços;
- 10.1.1. O valor mensal a ser pago ao contratado será composto pela taxa de administração e valor de bolsa-estágio e corresponderá ao número efetivo de estagiários com termos de compromisso vigentes, multiplicado pelo valor da taxa de administração estabelecida em contrato;
- 10.1.2. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, internet, despesas bancárias, sistema eletrônico etc.), despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas e quaisquer despesas da execução do objeto;
- 10.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal discriminada referente ao valor do objeto contratado e somente após a autorização de faturamento.
- 10.3. O pagamento se dará até 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, contados a partir da data da entrada do instrumento de cobrança no protocolo da **CONTRATANTE**, condicionando-se à sua aprovação;
- 10.4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao objeto contratado e devidamente executado, nos termos deste contrato.
- 10.5. Os documentos de cobrança só serão aceitos quando acompanhados da respectiva Nota Fiscal, e encaminhadas para pagamento após aceite do fiscal da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, já estão inclusos no preço total da proposta, não cabendo à **CONTRATANTE**, o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.
- 10.7. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da **CONTRATADA** com as exigências legais, devidamente atualizados:
- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - d) Declaração de optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
 - e) Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.



- 10.8. Para que a **CONTRATANTE** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições contidas neste item.
- 10.9. A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **CONTRATANTE**, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral

Praça Pio X, 54, 5º andar

Centro, CEP 20091-040, Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 06.977.747/0002-61

Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

- 10.10. Em caso de emissão de **Nota Fiscal Eletrônica**, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.
- 10.11. O prazo expresso em 10.3 será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.
- 10.12. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.
- 10.13. A **CONTRATANTE** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste contrato.
- 10.14. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas **PARTES** como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato em título executivo extrajudicial.
- 10.15. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.
- 10.16. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **CONTRATANTE** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação.

- 10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0,00016438 (índice de compensação financeira); N = n. dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

- 10.18. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **CONTRATANTE** por meio de depósito no Banco Nubank (0260), Agência 0001, Conta Corrente 93954303-7.
- 10.19. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.
- 10.20. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste contrato.
- 10.21. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo pagamento se ambos forem verificados.
- 10.22. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.
- 10.23. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo, citado em 10.3, para pagamento, a partir da respectiva apresentação à **CONTRATANTE**.
- 10.24. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, será exigida da **CONTRATADA**, respectivamente, a devolução integral ou proporcional do valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

- 11.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173511 e Natureza de Despesa nº 339036, na Nota de Empenho nº

2026NE000169, de 26/02/2026, no valor de R\$ 1.043.909,80 (um milhão, quarenta e três mil, novecentos e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato.
- 12.2. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.
- 12.3. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.
- 12.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, a **CONTRATADA** que:
 - a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal; e
 - f) não manter a proposta.
- 13.2. As sanções relacionadas ao serviço contratado são aquelas previstas no item 11.2 do Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/SGP/002/2025.
- 13.3. Também fica sujeita à penalidade prevista na alínea “d” do item 11.2 do Termo de Referência a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.
- 13.5. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 13.7. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.
- 14.2. A **CONTRATADA** não poderá resilir unilateralmente o presente Contrato, salvo mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **6 (seis) meses**, obrigando-se ainda a prestar os serviços necessários para transição de prestador(es) dos serviços deste contrato.
- 14.3. Constituirá motivo para rescisão imediata do Contrato pela parte inocente, independentemente de aviso prévio, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:
- a) inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações deste contrato;
 - b) pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das **PARTES**.
- 14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não o contrato.
- 14.6. As alterações deste contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as **PARTES**, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 175 a 180 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 15.1. Todos os tributos eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.
- 15.2. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.
- 15.3. Caso novos tributos sejam criados ou extintos após a assinatura deste Contrato ou caso seja modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.
- 15.4. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.
- 15.5. Em face do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As **PARTES** declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.
- 16.2. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.
- 16.3. As **PARTES** se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. As **PARTES** comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.
- 17.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- 17.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 17.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.
- 17.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

- 18.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste contrato, ainda que parciais, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- 18.2. É vedada, também, a dação em garantia deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

- 19.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 dias corridos, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16;

- 19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.3. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** transcorridos após o prazo estipulado no item 19.1, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento da obrigação assumida, nos termos do RLC/EPE, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 19.3.1. O prazo inicial de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante solicitação justificada da **CONTRATADA** e condicionado à aceitação pela **CONTRATANTE**.
- 19.3.2. A apresentação pela **CONTRATADA** de minuta de documento relacionado à Seguro-Garantia ou Fiança Bancária para apreciação pela **CONTRATANTE** não implica em atendimento ao prazo inicial estipulado.
- 19.4. A garantia terá validade de **30 (trinta) dias** após o término da vigência deste Contrato sendo que a **CONTRATANTE** deverá confirmar, por escrito, que o Contrato se encontra efetivamente concluído para que a **CONTRATADA** fique livre desta obrigação.
- 19.5. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** até que seja aceita, pela **CONTRATANTE**, a garantia de que trata esta Cláusula.
- 19.6. O valor da garantia contratual será atualizado nas mesmas condições de atualização do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos, devendo a garantia ser complementada, no prazo de 15 dias corridos, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato;
- 19.7. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deve providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 19.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia às multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 19.9. No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, que se contará do aviso escrito da **CONTRATANTE**, sendo idêntico procedimento adotado no caso de alteração do valor do Contrato.
- 19.10. A garantia de execução somente será restituída pela **CONTRATANTE** após cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 19.11. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento do prazo de validade da mesma e a confirmação pela **CONTRATANTE** da efetiva conclusão do

serviço contratado, conforme definido nesta Cláusula, em até **30 (trinta) dias** após solicitação daquela.

- 19.12. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado estabelecido nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

- 20.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** a cláusulas deste Contrato.
- 20.2. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 21.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da **CONTRATADA**, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

- 22.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.
- 22.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 23.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

- 24.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

- 25.1. As **PARTES** declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.
- 25.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, as **PARTES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma adotada pela **CONTRATANTE**.
- 25.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Assinado digitalmente

RECRUTA EASY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA

Testemunhas: Assinado digitalmente



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos do processo de licitação	Ausência de licitantes	Cancelamento da licitação	Ampla divulgação nos meios de comunicação, envio de carta convite para participação do processo às empresas	EPE

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
			potenciais fornecedoras	
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercute no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar	EPE

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
	Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei nº. 12.440/2011)		processo de contratação	
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado

CT-EPE-002.2026 versão final-pos conjur V2.pdf

Documento número #1a592a0a-cadd-4e65-8984-67f6a0b40a64

Hash do documento original (SHA256): 3094e2b445f0711423b1ea50a8d5cf456868c1a832fcb7c7ca428e64cc5b47dd

Assinaturas

- ✓ **Jorge Leonardo Aguiar da Silva**
CPF: 142.177.724-08
Assinou como testemunha em 02 mar 2026 às 11:50:11
- ✓ **José Márcio Arcanjo dos Santos**
CPF: 072.327.884-95
Assinou como contratada em 27 fev 2026 às 17:10:18
- ✓ **Carlos Eduardo Cabral Carvalho**
CPF: 314.598.972-34
Assinou como contratante em 02 mar 2026 às 15:26:01
- ✓ **Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena**
CPF: 121.156.037-61
Assinou como testemunha em 02 mar 2026 às 16:46:56
- ✓ **Thiago Ivanoski Teixeira**
CPF: 008.312.675-93
Assinou como contratante em 27 fev 2026 às 09:09:27

Log

- 26 fev 2026, 15:23:33 Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 1a592a0a-cadd-4e65-8984-67f6a0b40a64. Data limite para assinatura do documento: 28 de março de 2026 (15:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 fev 2026, 15:30:17 Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.

26 fev 2026, 15:30:17	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: marcio.arcanjo@recrutaeasy.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Márcio Arcanjo dos Santos e CPF 072.327.884-95.
26 fev 2026, 15:30:17	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: jorge.aguiar@arcanjoecompany.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jorge Leonardo Aguiar da Silva e CPF 142.177.724-08.
26 fev 2026, 15:30:17	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.teixeira@epe.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Ivanoski Teixeira e CPF 008.312.675-93.
26 fev 2026, 15:30:17	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.cabral@epe.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Cabral Carvalho e CPF 314.598.972-34.
26 fev 2026, 15:30:17	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: leonardho.lucena@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena e CPF 121.156.037-61.
26 fev 2026, 17:07:42	Operador com email leonardho.lucena@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 fez alteração em marcio.arcanjo@recrutaeasy.com: assinar como contratada
26 fev 2026, 17:07:42	Operador com email leonardho.lucena@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 fez alteração em jorge.aguiar@arcanjoecompany.com: assinar como testemunha
26 fev 2026, 17:07:43	Operador com email leonardho.lucena@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 fez alteração em carlos.cabral@epe.gov.br: assinar como contratante
26 fev 2026, 17:07:43	Operador com email leonardho.lucena@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 fez alteração em thiago.teixeira@epe.gov.br: assinar como contratante
26 fev 2026, 17:07:43	Operador com email leonardho.lucena@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 fez alteração em leonardho.lucena@epe.gov.br: assinar como testemunha

27 fev 2026, 09:09:27	Thiago Ivanoski Teixeira assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.teixeira@epe.gov.br. CPF informado: 008.312.675-93. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.1393.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 fev 2026, 17:10:18	José Márcio Arcanjo dos Santos assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcio.arcanjo@recrutaeasy.com. CPF informado: 072.327.884-95. IP: 181.223.212.51. Componente de assinatura versão 1.1393.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 mar 2026, 11:50:11	Jorge Leonardo Aguiar da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jorge.aguiar@arcanjoecompany.com. CPF informado: 142.177.724-08. IP: 181.223.212.51. Componente de assinatura versão 1.1393.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 mar 2026, 15:26:01	Carlos Eduardo Cabral Carvalho assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.cabral@epe.gov.br. CPF informado: 314.598.972-34. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.1393.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 mar 2026, 16:46:56	Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardho.lucena@epe.gov.br. CPF informado: 121.156.037-61. IP: 177.192.162.126. Componente de assinatura versão 1.1393.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 mar 2026, 16:48:22	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 1a592a0a-cadd-4e65-8984-67f6a0b40a64.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1a592a0a-cadd-4e65-8984-67f6a0b40a64, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.